

DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada “**Pregão**”, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, pela administração direta e autárquica do Município de Mauá.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas por lei, considerando o disposto no Art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.549-0/2005,
DECRETO:

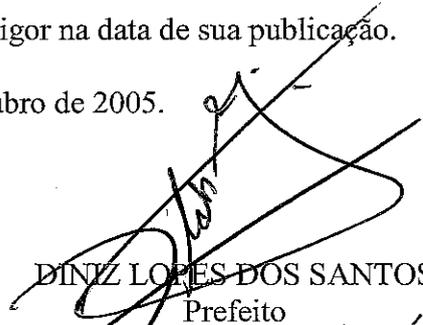
Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos que integram este Decreto, o regulamento que disciplina a modalidade de licitação denominada “Pregão”, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, pela administração direta e autárquica do Município de Mauá.

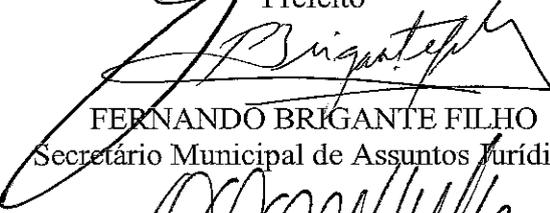
§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

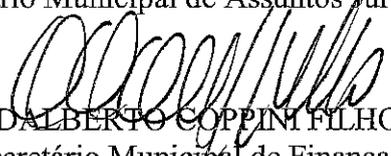
§ 2º Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

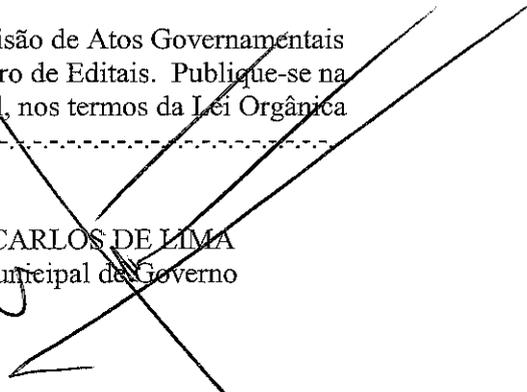
Município de Mauá, 6 de outubro de 2005.


DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

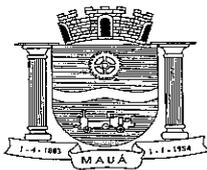

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ADALBERTO COPPINI FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ccc//



ANEXO AO DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO I

1 de 8

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Art. 1º Este regulamento estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

Art. 3º Os órgãos da administração direta e as entidades autárquicas adotarão, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação.

Art. 4º Ao Pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

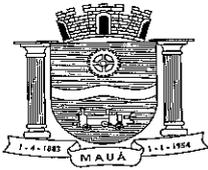
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela Lei nº 10.520/02, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º São atribuições :

I - Do Secretário Municipal de Governo ou Diretor Administrativo, autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - Do Secretário Municipal requisitante, ou Diretor, definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, observadas as descrições de modo a não identificar determinada marca; deverá também justificar a necessidade da contratação e estabelecer:



ANEXO AO DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO I

2 de 8

- a) as exigências da habilitação;
- b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o inc. X do Art. 40, da Lei nº 8.666/93;
- c) as sanções por inadimplemento, previstas neste regulamento e em atos específicos dos dirigentes dos órgãos ou entidades promotores do certame;
- d) os prazos e condições da contratação;
- e) o prazo de validade das propostas;
- f) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances;
- g) os membros técnicos da equipe de apoio;
- h) fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

III – Do Prefeito, ou Superintendente:

- a) designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio permanente;
- b) decidir os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;
- c) adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;
- d) revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 7º Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor ou empregado do órgão ou entidade promotor da licitação que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

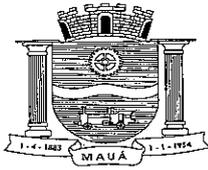
Art. 8º Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotores da licitação, serão, em sua maioria, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;



ANEXO AO DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO I

3 de 8

IV - a abertura dos envelopes-propostas, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos inc. VIII e IX do Art. 4º da Lei nº 10.520/02;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inc. XVII do Art. 12 deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- c) dos lances e da classificação das ofertas;
- d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) da negociação de preço;
- f) da análise dos documentos de habilitação;
- g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou a anulação do processo licitatório à autoridade competente;

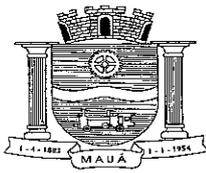
XIII – Assinar e rubricar os editais.

Art. 10. A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação de que trata o art. 6º deste regulamento;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;



ANEXO AO DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO I

4 de 8

IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

V - o edital, nos termos do art. 11 deste regulamento;

VI - a minuta de contrato, quando for o caso;

VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VIII - a aprovação das minutas de edital e de contrato pela unidade jurídica do órgão ou entidade promotor do certame.

Art. 11. O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no Art. 40 da Lei nº 8.666/93, e conterà:

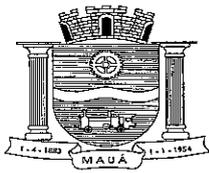
- a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei nº 10.520/02;
- c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;
- d) os critérios de encerramento da etapa de lances;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;
- f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;
- g) as exigências de habilitação;
- h) a menção de que será regido pela Lei nº 10.520/02, por este regulamento e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

§ 1º O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 2º Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Art. 12 A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

I - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e jornal de publicação dos atos municipais, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;



ANEXO AO DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO I

5 de 8

II - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, jornal de publicação dos atos municipais e publicação em jornal de grande circulação, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00;

III - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

VII - não havendo, pelo menos, 3 propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3, e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;

VIII - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

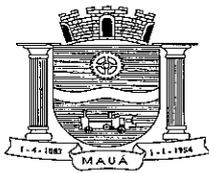
IX - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles;

X - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XI - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;



ANEXO AO DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO I

6 de 8

XIV - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XV - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XVII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XVIII - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XIX - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado e jornal de publicação dos atos municipais, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XX - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXI - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 4º deste artigo;

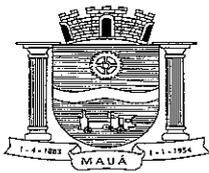
XXII - após a celebração do contrato, os envelopes-documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

§ 1º No caso de empate de ofertas na situação referida no inc. X, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

§ 2º A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

§ 3º Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

§ 4º Nas situações previstas nos §§ 2º, 3º, nos incs. X, XIII ou XXI deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.



ANEXO AO DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO I

7 de 8

§ 5º Sempre que possível a sessão poderá ser gravada por meios eletrônicos, sem prejuízo da providência estabelecida no Art. 21 deste regulamento.

Art. 13 A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende ao exigido no artigo nº 27 da Lei nº 8666/93 e declarações de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e das demais exigências estabelecidas no edital.

Parágrafo único. O Certificado de Registro Cadastral – CRC de qualquer órgão público, substitui os documentos, conforme constar do edital.

Art. 14 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 15 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

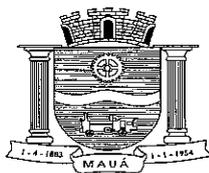
- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, registradas no Cadastro de Fornecedores e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

Art. 16 É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;



ANEXO AO DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO I

8 de 8

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

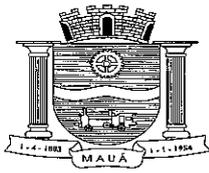
§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

Art. 19 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 20 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

Art. 21 Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

Art. 22 O Pregão é regido pela Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e por este Decreto.



ANEXO AO DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO II

1 de 3

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
 - 1.1. Água mineral
 - 1.2. Combustível e lubrificante
 - 1.3. Gás
 - 1.4. Gênero alimentício
 - 1.5. Material de expediente
 - 1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório
 - 1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8. Material de limpeza e conservação
 - 1.9. Oxigênio
 - 1.10. Uniforme

2. Bens Permanentes
 - 2.1. Mobiliário
 - 2.2. Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3. Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4. Veículos automotivos em geral
 - 2.5. Microcomputador de mesa ou portátil (*notebook*), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

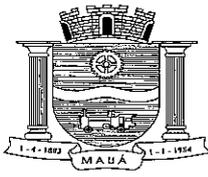
1. Serviços de Apoio Administrativo

2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1. Digitação
 - 2.2. Manutenção

3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1. Jornal
 - 3.2. Periódico
 - 3.3. Revista
 - 3.4. Televisão via satélite
 - 3.5. Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência
 - 4.1. Hospitalar
 - 4.2. Médica
 - 4.3. Odontológica

5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 5.1. Ascensorista
 - 5.2. Auxiliar de escritório



ANEXO AO DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO II

2 de 3

- 5.3. Copeiro
- 5.4. Garçom
- 5.5. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista

6. Serviços de Confeção de Uniformes

7. Serviços de Copeiragem

8. Serviços de Eventos

9. Serviços de Filmagem

10. Serviços de Fotografia

11. Serviços de Gás Natural

12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo

13. Serviços Gráficos

14. Serviços de Hotelaria

15. Serviços de Jardinagem

16. Serviços de Lavanderia

17. Serviços de Limpeza e Conservação

18. Serviços de Locação de Bens Móveis

19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis

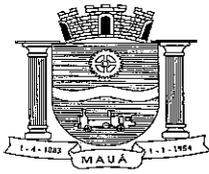
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis

22. Serviços de Microfilmagem

23. Serviços de Reprografia

24. Serviços de Seguro Saúde

25. Serviços de Degravação



ANEXO AO DECRETO Nº 6.783, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ANEXO II

3 de 3

26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento